

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 111/74  
Aprovado por Deliberação  
em 30/01/1974

PROCESSO CEE Nº 3216/73

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO DE CAMARGO GUERRAZZI

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Deliberação

RELATOR: Conselheiro Arnaldo Laurindo

HISTÓRICO: LUIZ ANTÔNIO DE CAMARGO GUERRAZZI, filho de Armando Guerrazzi, nascido em São Paulo, aos 30 de maio de 1957, carteira de identidade nº 6.630.047, residente em Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Anchieta nº 620, solicita a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou nos Estados Unidos, para fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente fez o seu curso primário, em 4 séries, em escolas de Jundiaí.

Fez, em continuação, no Instituto de Educação Experimental de Jundiaí, o curso ginásial, em 4 séries, e o 1ª e 2ª séries do curso colegial.

No 1º semestre de 1973, deslocando-se para os Estados Unidos, no período de 26 de janeiro a 1º de junho, freqüentou a última série da Escola Secundária R.L. Turner High School, de Carrollton, Texas, com aprovação nas seguintes matérias: História Americana, Ciência Física, Educação Física para Rapazes, Arte, Álgebra e Inglês.

No 2º semestre de 1973, freqüentou a 3ª série do 2º grau do Instituto de Educação Experimental de Jundiaí, aguardando aprovação deste Conselho para a legalização de sua matrícula.

APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio legal no artigo 100 da LDB, bem como na jurisprudência deste Conselho para casos análogos.

CONCLUSÃO: Votamos pelo reconhecimento de equivalência dos estudos realizados por LUIZ ANTÔNIO DE CAMARGO GUERRAZZI nos Estados Unidos, ao nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro. Conseqüentemente, podem ser convalidados sua matrícula e demais atos escolares ao 2º semestre da 3ª série do 2º grau, computando-se as notas e freqüência, apenas deste semestre.

São Paulo, 25 de janeiro de 1974

A CAMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da GESG, em 30 de janeiro de 1974  
a) Conselheiro - ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente